

(CJT-428-43)
MBC/AB

Proc. 11.055-43
1943

Não se toma conhecimento do recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de avocatória, por força do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a S.I. Aziz Nader Ltda. interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que, reformando a deliberação da Mesa Junta de Conciliação e Julgamento, decidiu pela procedência da reclamação de Silvestre Guerra, apresentada contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de avocatória, com sua competência transitória atribuída pelo artigo 1º, alínea d, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como de última e definitiva instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio, 22 de novembro de 1943.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Mario Craspo	Relator
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em 4 / XII / 1943 .
Publicado no Diário de Justiça em 11 / XII / 1943 .